

ESCLARECIMENTO

Ref.: *Pregão Presencial 027/2016 – Material de Limpeza*
Registro de Preços Nº. 016/2016
Processo Licitatório PRC Nº. 075/2016

O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG esclarece às questões sobre o Processo Licitatório em tela, interpostas pela empresa JOSÉ C. DA COSTA – ME:

1 – Sobre a exigência de laudo do IPT para sacos de lixo:

O Edital é elaborado sobre a descrição solicitada pelas Secretarias adquirentes. Não é de nossa competência alterá-lo nesse quesito. Todavia, apresentamos as razões da empresa supracitada às Secretarias solicitantes, que nos respondeu do seguinte modo:

A NBR 9191/2002 (Inmetro) especifica que os sacos para acondicionamento de lixo domiciliar devem apresentar, na embalagem, a capacidade nominal em litros e em quilogramas. No caso dos sacos de lixo de 100 litros, a capacidade correspondente é de 20kg.

Quaisquer tipos de sacos para acondicionamento de lixo domiciliar, reforçados ou não, têm que atender à norma brasileira específica para o produto, segundo o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990) que dispõe, no seu Capítulo V (Das Práticas Comerciais), Seção IV (Das Práticas Abusivas):

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

"Colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro."

O atendimento às exigências da norma técnica específica para o produto significa não apenas o respeito aos critérios mínimos referentes ao cuidado com o meio ambiente, à segurança e saúde dos consumidores, mas também impedimento à prática de concorrência desleal por parte de alguns fabricantes.

Portanto, cabe à Administração resguardar o erário público de quaisquer prejuízos, principalmente os causados por aquisição de produtos de inferior qualidade, não-normatizados e em desacordo com os protocolos estabelecidos por órgãos certificadores ou reguladores competentes para tal.

2 – Sobre a apresentação de amostras:

No termo de Referência do Edital (Anexo IV) há a exigência de apresentação de AMOSTRAS, *não sendo admitido catálogos*. As empresas participantes do Processo Licitatório deverão apresentá-

las no momento do Certame, unitariamente *para cada item do lote*, sendo o produto apresentado *idêntico* ao descritivo do item, e ainda com identificação constando o número do item e o nome da empresa licitante, ou seja: se o descritivo pede pacote com 500 unidades, deve ser apresentado um pacote com 500 unidades; se o item pede uma bobina, deve ser apresentada uma bobina.

As empresas vencedoras terão suas amostras retidas para posterior comprovação das marcas e/ou da qualidade apresentadas no momento da Licitação e os itens retidos serão descontados da primeira Ordem de Fornecimento (OF).

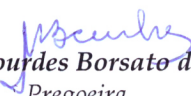
É importante ainda esclarecer que a avaliação das amostras se dará *somente após a etapa de lances*, sendo exigida *apenas dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar*. Não será admitida apresentação de várias amostras para “comparação” por parte da Equipe de Apoio ou a prévia análise e aprovação de amostras.

Tais amostras serão avaliadas por uma Equipe de Apoio, indicada pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que declarará o resultado da seguinte forma: Aprovada; Reprovada ou Sem Amostra. Em caso de reprovação a Equipe de Apoio justificará o motivo, para que conste da Ata do Certame.

Caso haja a reprovação ou não apresentação das amostras ou ainda apresentação de amostras em desacordo com o estabelecido, a licitante provisoriamente classificada será DESCLASSIFICADA DO LOTE e a Pregoeira solicitará a apresentação das amostras dos licitantes remanescentes (seguindo a ordem de classificação), até que se encontre o licitante que apresente a amostra de acordo com o exigido.

Se o preço estiver acima do Valor Máximo Praticável orçado pela Administração, a Pregoeira realizará tentativa de negociação do preço.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 03 de Maio de 2016.


Maria de Lourdes Borsato da Cunha
Pregoeira